



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº1540/2012.

Cria o Núcleo de Cooperação Judiciária e institui a figura do Juiz de Cooperação no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

considerando as novas orientações sobre mecanismos de cooperação judiciária estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça por meio da Recomendação nº 38/2011;

considerando os objetivos da cooperação judiciária em obter maior fluidez e agilidade nas comunicações entre os órgãos internos e externos do Poder Judiciário e a simplificação das rotinas procedimentais; e

considerando, ainda, o cumprimento da Meta 4 de 2012, estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a constituição de Núcleo de Cooperação Judiciária e a instituição da figura do Juiz de Cooperação,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Cooperação Judiciária e instituída a figura do Juiz de Cooperação no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 2º O Núcleo de Cooperação Judiciária, de que trata o artigo



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

anterior, será constituído da seguinte forma:

I – 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência – Presidente;

II – 1 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça –

Membro;

III – Secretário-Geral da Presidência – Membro.

§ 1º O Juiz Auxiliar da Presidência responderá pelas atribuições e funções de Juiz de Cooperação.

§ 2º Nas ausências legais e impedimentos o Juiz de Cooperação será substituído pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 3º A cooperação judiciária funda-se-á nos princípios da agilidade, concisão, instrumentalidade das formas e unidade da jurisdição nacional.

Art. 4º O pedido de cooperação judiciária compreende:

I – a prestação de auxílio direto;

II – a reunião ou apensamento de processos;

III – a prestação de informações;

IV – cartas de ordem ou precatórias;

V – atos concertados entre os juízes cooperantes.

§ 1º Os atos concertados entre os juízes cooperantes poderão consistir, além de outros definidos em comum acordo, em procedimento para a prática de:

I – citação, intimação e notificação, obtenção e apresentação de provas, coleta de depoimentos, medidas cautelares e antecipação de tutelas;

II – medidas e providências para recuperação e preservação de empresas, facilitação e agilização na habilitação de créditos na recuperação judicial e na falência;

III – transferência de presos;

IV – reunião de processos com conteúdo repetitivo;



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

V – execução de decisões judiciais em geral, especialmente as que versem sobre interesse transindividual;

VI – reconhecimento de competência decorrente de conexão/continência ou vinculação;

VII – preferência legal de direitos, acautelamento e reserva de crédito.

§ 2º O juiz poderá recorrer ao pedido de cooperação antes de expedir carta precatória ou de suscitar conflito de competência.

§ 3º Os pedidos de cooperação prescindem de forma especial, podendo ser encaminhados diretamente, ou por meio do Juiz de Cooperação, priorizando-se o uso dos meios eletrônicos.

Art. 5º O Juiz de Cooperação integrará a Rede Nacional de Cooperação Judiciária, cabendo-lhe, essencialmente, facilitar a prática da cooperação judiciária, intermediando a comunicação entre juízes cooperantes.

Art. 6º São deveres do Juiz de Cooperação:

I – fornecer todas as informações necessárias a permitir a elaboração eficaz de pedido de cooperação judiciária, bem como estabelecer os contatos diretos mais adequados;

II – identificar soluções para os problemas que possam surgir no processamento de pedido de cooperação judiciária;

III – facilitar a coordenação do tratamento dos pedidos de cooperação judiciária no âmbito do Tribunal;

IV – participar das reuniões convocadas pela Corregedoria Nacional de Justiça, pelo Conselho Nacional de Justiça ou, de comum acordo, pelos juízes cooperantes;

V – participar das comissões de planejamento estratégico dos tribunais;



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

VI – promover a integração de outros sujeitos do processo à rede de cooperação;

VII – intermediar o concerto de atos entre juízes cooperantes.

Parágrafo único. Sempre que um juiz de cooperação receber, de outro membro da rede, pedido de informação a que não possa dar o seguimento, deverá comunicá-lo ao magistrado de cooperação ou ao membro da rede mais próximo para fazê-lo, cabendo-lhe ainda, prestar toda a assistência nos contatos ulteriores.

Art. 7º Competirá ao Núcleo de Cooperação Judiciária:

I – elaborar diagnóstico de política judiciária, visando à otimização da gestão judiciária e do fluxo de rotinas processuais;

II – propor mecanismos suplementares de gestão administrativa e processual, fundados nos princípios da descentralização, colaboração e eficácia;

III – atuar na gestão de conflitos coletivos, objetivando a racionalidade e a economia de atos processuais;

IV – prestar apoio ao Juiz de Cooperação;

V – interagir de forma coordenada com os comitês nacional e estadual de cooperação judiciária, constituídos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de julho de 2012, 124º da República.

Des. LEOBINO VALENTE CHAVES
Presidente



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº1541/2012.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e,

considerando o contido na Recomendação nº 38/2011, do Conselho Nacional de Justiça;

considerando o disposto no art. 2º, do Decreto Judiciário nº 1.540, de 24 de julho de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam designados, a partir desta data, os membros do Núcleo de Cooperação Judiciária do Poder Judiciário do Estado de Goiás e o Juiz de Cooperação, sendo:

I – Dr. **DONIZETE MARTINS DE OLIVEIRA**, Juiz Auxiliar da Presidência – Presidente;

II – **CARLOS MAGNO ROCHA DA SILVA**, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça – Membro;

III – **ANGÉLICA RAMALHO BESERRA**, Secretária - Geral da Presidência – Membro.



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 24 de julho de 2012, 124º da República.

Des. LEOBINO VALENTE CHAVES
Presidente